



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1086, de 2021)

Inclua-se, na redação dada ao art. 10 da Lei nº 9.504 pelo art. 1º, a seguinte alteração ao § 3º:

“Art. 10

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 40% (quarenta por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) para candidaturas de cada sexo, respeitando o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de vagas para candidaturas de pessoas negras.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 56,2% dos brasileiros são negros. Entretanto, os negros são historicamente subrepresentados na política brasileira. Dos 513 deputados eleitos em 2018, 385 se autodeclararam brancos (75%); 104 se reconhecem como pardos (20,27%); 21 se declaram pretos (4,09%); 2 amarelos (0,389%); e 1 indígena (0,19%). Dessa forma, somente 24,4% dos deputados federais se autodeclararam pretos ou pardos nas últimas eleições, ou seja, 125 dos parlamentares eleitos.

No caso das Assembleias Legislativas, o quadro não é muito distinto. Conforme os dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 28,9% dos deputados estaduais eleitos em 2018 são pretos ou pardos. Nas eleições para vereador em 2020, foram eleitos 25.960 candidatos negros, cerca de 10% do número total de candidaturas registradas.

Dessa forma, para enfrentar essa injustiça, propomos estabelecer que no mínimo 40% do total de vagas sejam reservadas para candidaturas de pessoas negras.

Também é importante aprofundar a participação feminina nas eleições. Segundo dados do Cadastro Eleitoral em 2018, o Brasil possuía mais de 77 milhões de eleitoras, o que representava 52,5% do total de 147,5 milhões de eleitores. Desse número, apenas 9.204 (31,6%) mulheres concorreram a um cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2018. Destas, 290 foram eleitas, um aumento de 52,6% em relação a 2014.

Ou seja, em 2018 todos os partidos preencheram a cota mínima de 30% para candidatas mulheres, prevista na Lei Eleitoral. A maior parte dos partidos preencheu de 32% a 35%.





Já nas eleições municipais de 2020, apesar de as mulheres serem 52,5% do eleitorado, elas representaram apenas 33,3% do total de candidaturas para prefeita, vice-prefeita ou vereadora. Foram pouco mais de 522 mil pedidos de registro de candidatura, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo cerca de 183 mil de mulheres. Mesmo abaixo de uma real representação da população brasileira, esses dados são um recorde para as eleições municipais: em 2016, as candidaturas femininas foram 31,9% do total e, em 2012, 31,5%.

Como resultado, nas mais de 5 mil prefeituras do Brasil, apenas 12% serão comandadas por mulheres a partir de 2021. Foram 658 prefeitas eleitas (13%), contra 4.800 prefeitos (87%) no Brasil. Nas câmaras municipais, dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) revelam que foram 9.196 vereadoras eleitas (16%), contra 48.265 vereadores (84%).

Assim, propomos também ampliar a porcentagem mínima de candidaturas femininas para 40% (quarenta por cento), o que resultará em um aumento de mulheres eleitas. Cabe destacar que, com a redução no número total de candidaturas proposta pelo PL 1086/2021, a ampliação da porcentagem de candidaturas femininas não apresentará desafio superior ao já alcançado pelos partidos em 2018 em números absolutos de candidaturas de mulheres.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

